



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI N° 40/2025

"Institui a Estruturação e Composição do Quadro de Cargos Técnicos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e Estabelece o Piso Base Salarial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a composição do quadro de Cargos Técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA, em conformidade com a LEI N° 1.116, de 20 de janeiro de 2006.

Art. 2º O quadro de Cargos Técnicos é composto por profissionais com formação acadêmica nas seguintes áreas: Bacharelado em Ciências Biológicas, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Gestão Ambiental.

Art. 3º O cargo de Fiscal Ambiental será ocupado exclusivamente por servidores efetivos, com atribuição legal para exercer atividades de fiscalização ambiental.

Art. 4º Fica criado para compor o quadro técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA, os seguintes cargos:

Técnico em Elaboração de Projetos Ambientais;

Técnico em Políticas e Programas Ambientais;

Técnico em Proteção e Conservação Ambiental;

Art. 5º Fica estabelecido o piso salarial para os seguintes cargos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA:

Biólogo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Fiscal Ambiental, Gestor Ambiental, Assessor Técnico, Diretor de Cadastramento e Fiscalização Ambiental, Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, Diretor de Educação Ambiental, Técnico em Elaboração de Projetos Ambientais, Técnico em Políticas e Programas Ambientais, Técnico em Proteção e Conservação Ambiental e Chefe de Parque.

Parágrafo Único Os Cargos do caput desta Lei serão ocupados por servidor de nível superior para cargo específico exigido por lei, Assessor Técnico, Diretor de Cadastramento e Fiscalização Ambiental, Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, Diretor de Educação Ambiental, Técnico em elaboração de projeto ambiental, Técnico em política e programa ambiental, Técnico em proteção e conservação ambiental e

Chefe de Parque e função gratificada e em Comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

DOS CARGOS, VAGAS, FORMAÇÃO, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:

CARGO	VAGAS	FORMAÇÃO	VENCIMENTO	DECRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assessor Técnico	01	Ensino Médio, Ensino Técnico em afins Ambiental.	R\$ 1.400,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Chefe de Parque	01	Graduação de ensino Superior em área afins Engenharia ou Ambiental, registro no órgão de classe.	R\$ 2.000,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Fiscal Ambiental	02	Ensino Médio, ensino Técnico em afins Ambiental.	R\$ 1.518,88		40 hrs
Diretor de Cadastramento e Fiscalização Ambiental	01	Ensino Médio	R\$ 840,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental.	01	Ensino Médio	R\$ 840,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Diretor de Educação Ambiental.	01	Ensino Médio	R\$ 840,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Diretor de Divisão de Meio Ambiente		Ensino Médio	R\$ 840,00	CARGO EXISTENTE	40 hrs
Técnico em elaboração de projeto ambiental	01	Graduação de ensino Superior em área afins, Gestor Ambiental, Engenharia Civil, Florestal, Agrônomo, ambiental, biólogo e geólogos.	R\$ 1.994,88		40 hrs
Técnico em políticas e programa ambiental	01	Graduação de ensino Superior em área afins, Gestor Ambiental, Engenharia Civil, Florestal, Agrônomo, ambiental, biólogo e geólogos.	R\$ 1.994,88		40 hrs

Técnico em proteção e conservação ambiental	01	Graduação de ensino Superior em área afins, Gestor Ambiental, Engenharia Civil, Florestal, Agrônomo, ambiental, biólogo e geólogos.	R\$ 1.994,88		40 hrs
---	----	---	--------------	--	--------

II DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) **Fiscal Ambiental** Compete a Fiscal Ambiental executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental, exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos, organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente.
- b) **Assessor Técnico** Compete a Assessor Técnico a elaboração do plano geral de trabalho da SEMA, bem como o acompanhamento de sua execução;
- c) **Diretor de Cadastro e Fiscalização Ambiental** Compete a Diretor de Cadastro e Fiscalização Ambiental executar a fiscalização de atividades que alteram qualidade ambiental em geral e, em particular, das fontes poluidoras.
- d) **Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental** Compete a Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, elaborar normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e proteção da flora e fauna bem como promover a sua aplicação.
- e) **Diretor da Divisão de Meio Ambiente** Compete Desenvolver e executar estratégias e políticas que visem a proteção ambiental, sustentabilidade e o cumprimento das legislações ambientais.
- f) **Diretor de Educação Ambiental** Compete a Diretor de Educação Ambiental, coordenar e executar projetos e programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.
- g) **Técnico em elaboração de projeto ambiental** Elaboração de Projetos Ambientais; Elaborar relatórios técnicos e estudos ambientais, como EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), análise de viabilidade; identificar e estudar os impactos ambientais causados por atividades industriais, agrícolas, comerciais; Realizar medições e coletas de dados ambientais, como qualidade do ar, da água e do solo; Analisar dados obtidos a partir de levantamentos de campo e estudos laboratoriais; Aplicar métodos técnicos e científicos para monitorar e avaliar os resultados; Interação com órgão ambientais;
- h) **Técnico em políticas e programa ambiental** - Estudar e analisar as políticas públicas ambientais existentes, avaliando sua eficácia; Ajudar no desenvolvimento de novas políticas ambientais que atendam às necessidades de preservação, sustentabilidade; Participar da elaboração de planos e programas de gestão ambiental; Coordenar a execução de programas ambientais, como programas de recuperação de áreas degradadas, de gestão de resíduos ou de redução; Monitorar a execução de programas em andamento, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e cronograma; Realizar a avaliação do impacto das políticas e programas ambientais, analisando resultados, indicadores e propondo ajustes necessários;
- i) **Técnico em proteção e conservação ambiental** - Elaborar e executar planos de conservação para proteger áreas naturais, fauna, flora e ecossistemas frágeis; Implementar ações de recuperação ambiental em áreas degradadas, como reflorestamento, controle de erosão e recuperação de áreas; Desenvolver e

executar programas de manejo sustentável para recursos naturais, como manejo florestal, de águas; Participar da gestão e manutenção de unidades de conservação, como parques nacionais, reservas biológicas e estações; Auxiliar na implementação de regras e normas de uso sustentável; Elaborar campanhas de educação e conscientização ambiental.

j) **Chefe do Parque** Compete a Chefe do Parque, gerenciar mediante critérios e supervisão de um Conselho Administrativo, sugerir medidas legais e propor levantamentos técnicos necessários para conservação do Parque, utilizar instrumentos legais a incentivos governamentais, visando a realização de diagnóstico ambiental da área, bem com elaboração do plano de manejo, para assegurar a proteção da área e seu entorno, aplicar, juntamente com a Divisão de Cadastramento e Fiscalização Ambiental, medidas legais e de fiscalização, destinadas a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental, promover juntamente com a Divisão de Educação Ambiental, medidas educativas, destinadas a conscientização da proteção do Parque, definir mecanismo visando o credenciamento de fiscais voluntários, para apoio a fiscalização do Parque, aprovar, com o Conselho Administrativo, programação anual, orçamento e prestação de contas.

Art. 6º Será concedida Gratificação de Especialização aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, função gratificada e cargo em comissão, nos seguintes percentuais sobre o piso salarial base:

- I 20% (vinte por cento) para servidores com pós-graduação lato sensu;
- II 30% (trinta por cento) para servidores com mestrado;
- III 40% (quarenta por cento) para servidores com doutorado.

§ 1º A Gratificação de Especialização não será cumulativa e será concedida somente quando o título apresentado não for requisito mínimo para o cargo.

Art. 7º Os servidores públicos admitidos anteriormente à vigência desta Lei continuarão com suas carreiras profissionais reguladas pela legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 27 de março de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 27/03/2025 às 17:40, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **619554** e o código verificador **57CA61FD**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer Técnico Jurídico progem	27/03/2025	619561
2	ANEXOS 0	27/03/2025	619563
3	Memorando 115	27/03/2025	619630

Docto ID: 619554 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PARECER

DA: PROGEM

PARA: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei com o fim de instituir a estruturação composição do quadro de Cargo Técnico, Cargo em comissão ou Função gratificada e estabelece Piso Base Salarial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMA e dá outras providências.

De saída, sob o aspecto formal, verifica-se que a lei é constitucional, eis que, leis que tratam de estrutura e funcionamento do executivo são de iniciativa reservada, assim, não há qualquer vício de iniciativa. Confira-se a jurisprudência do STF:

[**ADI 3930**](#)

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 16/09/2009

Publicação: 23/10/2009

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER **EXECUTIVO**. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a **iniciativa de lei** é reservada ao Chefe do Poder **Executivo** local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição. II - O vício formal não é superado pelo fato de a **iniciativa legislativa** ostentar hierarquia constitucional. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 148-A da Constituição do

Estado de Rondônia e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta local, ambos acrescidos por meio da Emenda Constitucional 56, de 30 de maio de 2007.

Sob a ótica material, também, não vislumbramos qualquer mácula/ofensa direta ao texto constitucional, pois dentre as atribuições materiais dos municípios está a tutela do meio ambiente, confira-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas

No mais, a matéria ambiental está incluída na competência residual dos municípios, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Com efeito, além da constitucionalidade formal e material, o setor técnico aferiu a viabilidade orçamentária do projeto com a projeção da despesa, ou seja, a despesa projetada é adequada e compatível com as leis orçamentárias.

Pelo exposto, considerando a constitucionalidade formal e material do presente projeto de lei, bem como a adequação orçamentária da projeção da despesa, somos favoráveis a regulara tramitação com o envio ao Poder Legislativo Municipal.

É o parecer

Guajará-Mirim, 14 de março de 2025.

Jordão Demétrio Almeida.
Procurador Geral do Município
OAB-RO 2754



Documento assinado eletronicamente por **JORDAO DEMETRIO ALMEIDA, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 14/03/2025 às 14:37, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **609624** e o código verificador **A821E4C5**.

Referência: [Processo nº 1-579/2025](#).

Docto ID: 609624 v1





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico Jurídico	progem	27/03/2025
ID: 619561	Processo	Documento
CRC: 7150CFBD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO		
Criação: 27/03/2025 14:53:20	Finalização: 27/03/2025 14:54:00	
MD5: 0A01813020E06604C0626E64E1868684		
SHA256: 45444B86EA2911A224ED6FD10CA01DAE5EB45FCB269880B6E66490E3CEFFC4F3		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 40/GAB.PREF/25 e a respectiva mensagem na mesma data que, "Institui a Estruturação e Composição do Quadro de Cargos Técnicos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e Estabelece o Piso Base Salarial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA."

INTERESSADOS

CHEFIA DE GAB.	27/03/2025 14:53:20
----------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/03/2025 14:53:20
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 40	27/03/2025	619554
-------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 619561 e o CRC 7150CFBD.

apenas R\$ 1.140.000,00 deste recurso, há, portanto uma sobra de R\$ 114.503,58 a qual foi distribuída da seguinte forma: R\$ 50.000,00 para construção de estrutura física para administração e proteção da unidade (sede); R\$ 10.000,00 para aquisição do conjunto formado por torre de telecomunicação com telefonia e internet; R\$ 35.000,00 para estruturação da sede com móveis, utensílios domésticos e computador; R\$ 15.703,58 para construção de poço semi-artesiano; R\$ 2.800,00 para aquisição de motosserra e R\$ 1.000,00 para aquisição de um kit completo de ferramenta.

Resolução nº 2, de 10 de maio de 2019, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e Lei Estadual nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, e
Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribui ao CONSEPA a competência para definir a tipologia das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; e

Considerando que as ações de cooperação entre o Estado de Rondônia e os municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do CONSEPA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Cada município exercerá apenas as ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental que forem compatíveis com seu número de profissionais qualificados à disposição de seu órgão ambiental.

§ 1º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **alto**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

- I - possuir, no mínimo, 3 (três) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;
- II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:
 - a) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à vegetação natural e às lavouras;
 - b) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial-geográfica;
 - c) 1 (um) profissionais de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;
 - d) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento ambiental e planejamento ambiental;
 - e) 4 (quatro) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 2º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **médio**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

- I - possuir, no mínimo, 2 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;
- II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:
 - a) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise especial geográfica;
 - b) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;
 - c) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;
 - d) 2 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 3º. Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **baixo**, nos termos do Anexo Único, o município deverá, simultaneamente:

- I - possuir, no mínimo, 1 (um) servidor titular de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;
- II - possuir equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 2 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

§ 4º

Art. 2º. O artigo 7º da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do CONSEPA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os processos de licenciamento e autorização ambiental dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único que, na data de habilitação do município para a promoção do licenciamento ambiental, estejam em trâmite na SEDAM serão imediatamente remetidos ao ente municipal competente habilitado para o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A remessa dos processos de licenciamento e autorização ambiental relativos aos empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único para o órgão municipal competente, em virtude de sua habilitação pelo CONSEPA para a promoção do licenciamento ambiental, não ensejará ao empreendedor nova cobrança das taxas já recolhidas ao órgão estadual."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edgard Menezes Cardoso
Presidente Substituto do Conselho Estadual de Política Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nunes Alves, Assessor(a)**, em 21/06/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6456763** e o código CRC **62EE4AC2**.

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 113 - 24 de junho de 2019 - Porto Velho/RO

Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2199>

Diário assinado eletronicamente por **Gilson Barbosa, Diretor**, em 24/06/2019, às 10:04



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Ofício nº 00059/2024 - 2ª Promotoria de Justiça

Guajará-Mirim/RO, 20 de maio de 2024.

Ofício relacionado ao procedimento **2020001010021656**

Prazo para resposta: **30 dias**.

Ao Senhor
FRANCISCO BRAGA DE PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
N E S T A

Referente aos ICPs nº 2020001010021699, 2020001010021700 e 2020001010021701

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Recomendação Administrativa para conhecimento, na oportunidade solicito a Vossa Senhoria que se manifeste por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do seu acolhimento, na forma do disposto no art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93, informando as providências adotadas para implemente a equipe técnica para realizar o licenciamento dos loteamento irregulares e formalize requerimento de descentralização do médio impacto.

Atenciosamente,

CLAUDIO COLAÇO VILLARIM
Promotor de Justiça



3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim

Ofício nº 000126/2024 - 3ª PJ - GMIR

Guajará-Mirim, 11 de junho de 2024.

À Excelentíssima Senhora

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal de Guajará-Mirim

ENTREGA PESSOAL

→ Ao Senhor

FRANCISCO BRAGA DE PAIVA FILHO

Secretário Municipal da SEMMA/Guajará-Mirim

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas N° 2024.0020.005.04909

Assunto: Recomendação Administrativa

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, pelo presente encaminho cópia da Recomendação Administrativa expedida nos autos do procedimento acima especificado, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024 às 12:22 por
Fernando Henrique Berbert Fontes, Promotor de Justiça, cadastro 21833



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/6572f652-3ca0-46b1-87a6-19634baa4dc8>





3^a PROMOTORIA DE JUSTI?A DE GUAJAR? -MIRIM

RECOMENDA?AO ADMINISTRATIVA

ParquetWeb nº 2020001010021656

O MINIST?RIO P?BLICO DO ESTADO DE ROND?NIA, por meio do Promotor de Justiça signatário, com atribuições nesta 3^a Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, vem, com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 44, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, expedir a presente RECOMENDA?AO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério P?blico “...*institui?ao permanente, essencial ? fun?o jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jur?dica, do regime democr?tico e dos interesses sociais e individuais indispon?veis...*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P?blico, ainda, consoante previsto na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P?blico) e na Lei Complementar Estadual 93/93 (Lei Orgânica do Ministério P?blico de Rond?nia), expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a exist?ncia de Procedimentos (2020001010021699, 2020001010021700, 2020001010021701, 202100101002425, 202100101002432, 202100101002434, 202100101002443 e 202100101002419) instaurados com o escopo de verificar e fiscalizar a regularidade e legalidade do parcelamento e eventual comercialização dos loteamentos desta municipalidade;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM

CONSIDERANDO a informação de que o Município de Guajará-Mirim encontra-se apto para promover o licenciamento ambiental apenas das atividades de baixo impacto, contempladas no anexo único da Resolução CONSEPA nº 04/2019;

CONSIDERANDO que a atividade *"Loteamento para fins residenciais ou comerciais"* trata-se de empreendimento de médio impacto;

CONSIDERANDO que para o Município de Guajará-Mirim realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado em médio impacto local, o mesmo deverá: a) possuir, no mínimo, 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental; b) possuir equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada por, no mínimo, 06 (seis) profissionais de nível superior com formação nas áreas relacionadas ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que para formalização do requerimento de descentralização do médio impacto, o Município deverá apresentar: a) ofício de solicitação de adesão a descentralização ambiental, assinado pelo gestor municipal, contendo Relatório Simplificado identificando a Secretaria/Departamento de Meio Ambiente do Município, endereço, relação de nomes, função/cargo e diploma de formação em curso superior de todos os servidores que atuarão nas ações ambientais; b) lei de licenciamento ambiental municipal contemplando procedimentos, atividades e/ou empreendimentos de médio impacto local e taxas, em conformidade



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM

com as legislações ambientais federais e estaduais;

CONSIDERANDO ser a defesa do meio ambiente um dos princípios da ordem econômica (CF, art. 170, inciso VI), e que é dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente, estruturado, no âmbito estadual, por órgãos seccionais, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental (Art. 6, caput c/c inciso V da Lei nº. 6.938/81);

CONSIDERANDO que são instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente, dentre outros, da avaliação de impactos ambientais e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora (art. 9º, III e IV da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO a diversificação das atividades e empreendimentos, o Corpo Técnico de profissionais deve ser compostos por profissionais de áreas diversificadas para proceder a análise e fiscalização de licenciamentos ambientais, sob pena de não possuírem legitimidade e legalidade;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM

CONSIDERANDO que a equipe técnica deve ser por profissionais perfeitamente habilitados e qualificados para cada tarefa de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a ausência da referida equipe técnica no Município de Guajará-Mirim, bem como a existência de diversos loteamentos em desconformidade com a legislação ambiental pertinente;

RESOLVE expedir **RECOMENDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, na pessoa da Prefeita Mary Granemann, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, na pessoa do Secretário Francisco Braga de Paiva Filho, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, as seguintes providências:

- a)** Compor uma equipe técnica multidisciplinar para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado em médio impacto local, nos termos da Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2016 e, posteriormente;
- b)** Formalize requerimento de descentralização do médio impacto, em conformidade com as legislações ambientais federais e estaduais.

Estabeleço o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, para que manifeste-se acerca da presente Recomendação, bem como para o curso das soluções necessárias, diante da gravidade da situação.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM

Embora esta recomendação não possua caráter vinculante ou coercitivo, não tenha força de decisão judicial liminar ou definitiva, tampouco aptidão para, por si só, ser cobrada em Juízo, o descumprimento de seus termos poderá ensejar a adoção de providências judiciais.

Ao Cartório da Promotoria de Justiça:

- a) Encaminhe-se cópia desta recomendação ao MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM e à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, para conhecimento;
- b) Junte-se cópia da presente recomendação nos autos nº 2020001010021699, 2020001010021700, 2020001010021701, 202100101002425, 202100101002432, 202100101002434, 202100101002443 e 202100101002419 e, após, torne-os conclusos;
- c) Instaure-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento da presente recomendação.

Guajará-Mirim/RO, 16 de maio de 2024.

Cláudio Colaço Villarim

Promotor de Justiça em substituição



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	59	14/02/2025
ID:	592340	Processo
CRC:	87C76F78	Documento
Processo:	1-579/2025	
Usuário:	CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO	
Criação:	14/02/2025 10:16:23	Finalização: 14/02/2025 10:17:56
MD5:	9D258C378CD9F961B53ED09D68902C9B	
SHA256:	8514D63A9CB3B97428813BED709C030382AEE78383A1DFC7128EF707FDA48751	

Súmula/Objeto:

Recomendação do Ministério Público

INTERESSADOS

SEMMA	Guajara Mirim	RO	14/02/2025 10:16:23
-------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	14/02/2025 10:16:23
------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 592340 e o CRC 87C76F78.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

DA: COMAD

PARA: CONTABILIDADE GERAL

PROCESSO: 579/2025

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE DESPESAS

Senhor contador,

1. Retornamos o processo em vista correção do quantitativo de criação dos cargos com as informações de vencimentos e obrigações previdenciárias para fins impacto financeiro em vista projeto de Lei para criação de cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme tabela abaixo.

LEVANTAMENTO DE DESPESA REMUNERAÇÃO + PATRONAL

TÉCNICO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL	
Base	1.994,88
Vale alimentação	455,40
Patronal (base 1994,88)	300,97
Total	2.751,25

TÉCNICO EM POLÍTICAS E PROGRAMA AMBIENTAL	
Base	1.994,88
Vale alimentação	455,40
Patronal (base 1.994,88)	300,97
Total	2.751,25

TÉCNICO EM PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Base	1.994,88
Vale alimentação	455,40
Patronal (base 1518,00)	300,97
Total	2.751,25

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	valor individual Remuneração + patronal	TOTAL
Técnico em elaboração de projeto de ambiental	01	2.751,25	2.751,25
Técnico em políticas e programa ambiental	01	2.751,25	2.751,25

Técnico em proteção e conservação ambiental	01	2.751,25	2.751,25
TOTAL DA ESTIMATIVA			8.253,75

Nádia Ilorca Rapo
 Coord. Municipal de Administração
 Decreto nº 16.515/2025

Av. XV de Novembro, 930 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000
 Contato: (69)3541-3583 - Site: www.guajaramirim.ro.gov.br - CNPJ: 05.893.631/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **NADIA ILORCA RAPO, COORDENADOR(A) GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13/03/2025 às 16:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **608719** e o código verificador **F517FADA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO	***.148.802-**	14/03/2025 11:50
2	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	14/03/2025 12:49

Referência: [Processo nº 1-579/2025](#).

Docto ID: 608719 v1





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Ofício nº 971/2025/SEDAM-CODEA

A Sua Excelência, Senhor

Fábio Garcia de Oliveira

Prefeito do município de Guajará Mirim

Endereço: Av. XV De Novembro, 930 – Centro – CEP 76.850-000

Município de Guajará Mirim

C/C ao Senhor,

Eduardo Paes de Azevedo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Assunto: Descentralização da Gestão Ambiental – Repasse do licenciamento ambiental das atividades de médio impacto.

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que por meio da descentralização da gestão ambiental, o município poderá promover o exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente, prevista em Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

A descentralização da gestão ambiental objetiva o desenvolvimento do setor produtivo, autonomia municipal, celeridade das ações e obtenção das licenças ambientais, aproximação com empreendedor, eficiência na comunicação, redução de tempo e custos financeiros para o empreendedor/empresário/produtor, controle das atividades que estão sendo implantadas e desenvolvidas no município por meio de uma gestão ambiental sustentável, arrecadação municipal e entre outros.

Importante ressaltar que a ampliação da Descentralização da Gestão Ambiental encontra-se prevista no Plano Estratégico de Rondônia - Um Novo norte, Novos Caminhos (Eixo Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial), como um dos resultados-chave para que o Estado de Rondônia seja referência em Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Na oportunidade informamos que, a Coordenadora de Descentralização Ambiental – CODEA, está à disposição para auxiliar nos procedimentos necessários a descentralização ambiental (revisão/construção de legislações, capacitação do corpo técnico/legislação).

Considerando a Resolução CONSEPA nº 04, de 13 de agosto de 2019, que trata das atividades que os municípios descentralizados podem licenciar, monitorar e fiscalizar.



Considerando que o município de Guajará Mirim encontra-se descentralizado para o **baixo** impacto, tendo em vista ter atendido aos requisitos definidos na Resolução CONSEPA n.º 07, de 17 de novembro de 2015, em seu art. 2º - que trata dos requisitos mínimos para que o município possa promover o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras de âmbito local;

Considerando a Resolução CONSEPA n.º 2, de 10 de maio de 2019, ART. 3º - que define o número de profissionais habilitados necessário à disposição do órgão ambiental;

Apresentamos os requisitos mínimos para a descentralização (repasse) das atividades de **MÉDIO** impacto:

1- Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como **médio**, o município deverá:

I - possuir, no mínimo, 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

II - possuir equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:

a) 02 (dois) profissional de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial geográfica;

b) 01 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;

c) 01 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

d) 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

2- Ofício de solicitação de adesão a descentralização ambiental das atividades de médio impacto local, assinado pelo gestor municipal (prefeito), contendo as seguintes informações: endereço e contatos da Secretaria, composição da equipe técnica e fiscalização (nomes, contato, função/cargo e cópia do diploma de formação em curso superior de todos os servidores que atuarão nas análises).

3- Cópia da Lei de Licenciamento ambiental municipal, contemplando procedimentos, taxas e atividades de médio impacto, em conformidade com a Resolução CONSEPA n.º 04/2019.

Certo de contar com vossa atenção, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

SUÉLEN GREGO DA SILVA
Coordenadora de Descentralização Ambiental





Documento assinado eletronicamente por **SUELEN GREGO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 05/02/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 05/02/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057047562** e o código CRC **8C87D447**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.402360/2019-52

SEI nº 0057047562



https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=58930295&inf... 3/3

ID: 699002 e CRC: 52035066



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
OFICIO	19	17/02/2025
ID: 593432	Processo	Documento
CRC: FA0B8066		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO		
Criação: 17/02/2025 11:56:48	Finalização: 17/02/2025 11:59:27	
MD5: 5C11575EE7B04E25B669E4C8A4A7A053		
SHA256: CEF493E1E3B5BC777D7A6B18BC352B3FB110BF1693CF21B0BDD39234437F7F65		

Súmula/Objeto:

Descentralização da Gestão Ambiental – Repasse do licenciamento ambiental das atividades de médio impacto.

INTERESSADOS

SEMMA	Guajara Mirim	RO	17/02/2025 11:57:47
-------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	17/02/2025 11:57:40
--------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 593432 e o CRC FA0B8066.



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 971/2025/SEDAM-CODEA	20/03/2025
ID: 612995	Processo	Documento
CRC: A818FCB8		
Processo: 1-579/2025		
Usuário: NAYARA OLIVEIRA DE PAULA		
Criação: 20/03/2025 11:20:36	Finalização: 20/03/2025 11:21:22	
MD5: F6A7F7FEE7168CB111711290593F9F63		
SHA256: 2EA318367892541F73CFD547DDCDEC2EFEE5B14B1237193998FFEDA2E61A97AC		

Súmula/Objeto:

Ofício nº 971/2025/SEDAM-CODEA

INTERESSADOS

SEMMA	Guajara Mirim	RO	20/03/2025 11:20:36
-------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	20/03/2025 11:20:36
------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 612995 e o CRC A818FCB8.





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	0	27/03/2025
ID: 619563	Processo	Documento
CRC: 52DAA306		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO		
Criação: 27/03/2025 14:54:13	Finalização: 27/03/2025 14:54:22	
MD5: 53DEFFC1733E61472B78F1DF731DCB24		
SHA256: 2CE67CEF66076A7CAB112F64477824D766AE3CD4670E0C783FC86E2E5821531B		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 40/GAB.PREF/25 e a respectiva mensagem na mesma data que, "Institui a Estruturação e Composição do Quadro de Cargos Técnicos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e Estabelece o Piso Base Salarial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA."

INTERESSADOS

CHEFIA DE GAB.	27/03/2025 14:54:13
----------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/03/2025 14:54:13
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 40	27/03/2025	619554
-------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 619563 e o CRC 52DAA306.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

MEMORANDO Nº 115/COMPLA/2025

DA: COMPLA

PARA: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS

Prezados,

com os cordiais cumprimentos, gostaríamos de esclarecer que a razão pela qual não foi exposta a posição da Coordenadoria Municipal de Planejamento sobre a reserva de superávit para suplementação das fichas é que, neste momento, **não há necessidade de realizar essa reserva**.

Em atenção aos memorandos apresentados e com base nas discussões sobre a viabilidade orçamentária e financeira, gostaríamos de esclarecer que, de fato, houve a abertura de crédito por superávit financeiro da Prefeitura referente ao exercício do ano de 2024.

Atualmente, o superávit financeiro apresenta saldo disponível e pode ser utilizado para sanar as **futuras** despesas das fichas orçamentárias 75 (vencimentos e vantagens), 76 (obrigações patronais) e 80 (vale alimentação), **conforme necessário ao longo do ano**. Contudo, dado que o ano de 2025 ainda está no início e o cenário da FOPAG é **imprevisível**, a Coordenadoria Municipal de Planejamento entende que, no momento, **não há necessidade de realizar a reserva do superávit para suplementação dessas fichas**.

Tal decisão se baseia no fato de que, ao reservar o superávit para essas fichas orçamentárias desde o início do ano, estariamos restringindo a possibilidade de utilizar esses recursos para outras despesas imprevistas que possam surgir ao longo do exercício. O planejamento orçamentário do ano está em andamento e, como mencionado, o cenário de despesas, especialmente com a folha de pagamento, ainda não está completamente definido.

Portanto, sugerimos que a utilização do superávit financeiro para a suplementação das fichas 75, 76 e 80 seja avaliada de forma mais cautelosa **no futuro**, quando o panorama orçamentário e da folha de pagamento estiver mais claro. Por isso, será possível alocar os recursos de forma mais eficiente, sem comprometer a flexibilidade necessária para o enfrentamento de outras necessidades orçamentárias que possam surgir.

Reiteramos que continuaremos monitorando a situação financeira e orçamentária ao longo do ano e, caso haja necessidade, a suplementação será efetuada de maneira estratégica e conforme as exigências do momento.

Atenciosamente,

ADRIANNE DE CARVALHO MEDEIROS
Coordenadora Municipal de Planejamento
DECRETO Nº 16.514/GAB-PREF/2025

Av. XV de Novembro, 930 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000
Contato: (69)3541-3583 - Site: www.guajaramirim.ro.gov.br - CNPJ: 05.893.631/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNE DE CARVALHO MEDEIROS, COORDENADOR DA COMPLA**, em 27/03/2025 às 16:46, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **619623** e o código verificador **469343F9**.





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	115	27/03/2025
ID: 619630	Processo	Documento
CRC: 185D9F1C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO		
Criação: 27/03/2025 16:56:53	Finalização: 27/03/2025 16:57:36	
MD5: F504E0C78D1F8C530762C8B70CD28030		
SHA256: 2E667A745B8A171EAF06E9E5E82AA9B128408887C27AAA295ED846798470D50F		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 40/GAB.PREF/25 e a respectiva mensagem na mesma data que, "Institui a Estruturação e Composição do Quadro de Cargos Técnicos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e Estabelece o Piso Base Salarial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA."

INTERESSADOS

CHEFIA DE GAB.	27/03/2025 16:56:53
-----------------------	----------------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/03/2025 16:56:53
-----------------------	----------------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 40	27/03/2025	619554
--------------------------	-------------------	---------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 619630 e o CRC 185D9F1C.